



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°1480 /2019

Dispõe sobre a proibição da cobrança de tarifa do serviço de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) no Município de Visconde Do Rio Branco-MG e determina outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, em uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) proibida de realizar a cobrança de tarifa de serviço de esgotamento no Município de Visconde Do Rio Branco-MG, até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento do esgoto.

Art. 2º - A proibição da cobrança será por tempo indeterminado, até que se comprove, perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento de esgoto da população do Município de Visconde Do Rio Branco-MG.

§ 1º - Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto no Município de Visconde Do Rio Branco-MG, o Poder Executivo poderá nomear comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto da municipalidade.

§ 2º - Para a concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no § 1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Visconde Do Rio Branco-MG e aprovados pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores em consonância com o Regimento Interno art. 25, inciso I, alínea a.

§ 3º - A concessionária só poderá cobrar pelo serviço efetivamente prestado, após encaminhar documentação comprobatória em quais localidades o serviço está sendo prestado e em quais condições.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a lei municipal de nº1.330/2017 e todos os atos normativos, incluindo o contrato de programa entre o município e a COPASA que foi assinado em 17/09/2017.

Visconde do Rio Branco, 14 de junho de 2019.

Maria Amálie Cadedo
PRESIDENTE / C.M.V.R.B